

Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, matrícula nº 564749/1, falecido em 10 de maio de 2019. II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40 da Constituição Federal/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto no art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 644262

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 843 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/493373, 2021/81920 E 2021/348299

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.576,12 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos), em favor de ROSEMARE BARATA PINHEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel de Cristo Alves Pinheiro, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial nível I, mat. nº 215430/1, falecido em 25/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 644265

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 848 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/702155 E 2021/253928

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea b), 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.471,64 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), em favor de CASSIANE ALMEIDA SOUSA, na condição de companheira do ex-segurado Maurício de Almeida Maluf, pertencente ao quadro de servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, onde ocupou o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, mat. 95192, falecido em 23/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 644270

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 0849 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/380987, 2020/685131, 2021/202565.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/380987 e anexos 2020/685131, 2021/202565, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 33,33% em favor de MARIA DE LOURDES LOURENÇO DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor de R\$738,73 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os

artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 33,33% em favor de MARIA EDUARDA DOS SANTOS MONTEIRO, na condição de filha menor, no valor de R\$738,73 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 - 33,33% em favor de VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO, na condição de filho menor, no valor de R\$738,73 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$2.216,20 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdemir Correa Monteiro pertencente ao quadro de servidores ativos da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, onde ocupava o cargo de Técnico de Nível Superior, mat. nº 5812348/1, falecido em 24/03/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, nos termos do art. 25-A, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 644290

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 846 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/592444 e 2021/140465.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.549,80 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), em favor de KARINA DE ARAUJO LOPES, na condição de cônjuge do ex-segurado Osimar Siqueira Lopes, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 1º Sargento, mat. nº 5164427/1, falecido em 20/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 644294

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 837 DE 06 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/858994.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

• - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.934,25 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em favor de MARIA DE LOURDES